



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES CNMP/MPPE DE 20/10/2022

Protocolo de Intenções que celebram entre si o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco, com o compromisso de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Pùblico na temática dos resíduos sólidos.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, e o MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **MPPE**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, inscrito no CNPJ 24.417.065/0001-03, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Edifício Sede Roberto Lyra, Recife-PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, CPF Nº 934.322.914, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, considerando que:

O Ministério Pùblico, como instituição constitucionalmente incumbida de promover a proteção dos direitos difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente e à saúde pública, atua como um agente de fiscalização e fomento da regular implementação da gestão de resíduos no país.

A correta gestão dos resíduos é necessária para proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, incluir no ciclo produtivo um trabalho digno e adequado para os catadores de materiais recicláveis, reforçar a utilização da energia renovável, reduzir a dependência de recursos importados, e proporcionar novas oportunidades de mercado baseadas na economia verde.

Mesmo diante da relevância do tema para a sociedade e para o meio ambiente, o Brasil ainda possui mais de 2,6 mil lixões a céu aberto e mais de 8% do lixo que produz é despejado diretamente na natureza. Durante o ano de 2020, o país alcançou um total de aproximadamente 82,5 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos geradas, ou 225.965 toneladas diárias. Com isso, cada brasileiro gerou, em média, 1,07 kg de resíduo por dia. Regionalmente o Sudeste lidera o

ranking da produção de resíduos com cerca de 113 mil toneladas diárias (50%) e 460 kg/hab/ano, enquanto a região Norte representa aproximadamente 4% do total gerado, com cerca de 6 milhões de toneladas/ano e 328 kg/hab/ano .

Das milhares de toneladas de lixo produzidas todos os dias no Brasil, cerca de 50% deste valor vai para locais de despejo ilegal e que lixões no Brasil geram 27 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>. Além do ar, o despejo ilegal de lixo no meio ambiente causa severos danos ao solo, aos lençóis freáticos, aos rios e aos mares.

A legislação brasileira prescreve medidas que visam, como prioridade, prevenir a geração de resíduos e prevê igualmente, como princípios fundamentais, a redução da quantidade global produzida, a reutilização, a reciclagem e as outras formas de valorização dos resíduos, e, por conseguinte, a redução da eliminação final desses materiais.

A premente necessidade de encerrar a disposição de resíduos em lixões e de encaminhar apenas os rejeitos para os aterros sanitários licenciados, em cumprimento às determinações legais, passa pela implementação de uma política integrada que assegure a correta aplicação da ordem prioritária na hierarquia da gestão e do gerenciamento dos resíduos e reforce a transição para a prevenção, incluindo a reutilização, e a reciclagem com a obrigatoriedade e essencial inclusão dos catadores de materiais recicláveis.

Para alcançar esses objetivos legais na gestão de resíduos e tornar a economia verdadeiramente circular, é necessário que todos os setores envolvidos no ciclo de produção, gestão e fiscalização das atividades relacionadas aos resíduos tomem medidas adicionais com ações em rede, devendo esses setores se integrarem e agirem desde a produção até o consumo sustentável, centrados em todo o ciclo de vida dos produtos a fim de alcançar uma economia descarbonizada e ambientalmente adequada. O envolvimento ativo do Ministério Público brasileiro e a participação dos cidadãos, das cooperativas de catadores e das empresas são cruciais nesse processo.

Os desafios colocados pela gestão dos resíduos urbanos no Brasil são muito grandes e advêm da sua composição extremamente complexa. A relação direta entre os resíduos produzidos e sua disposição irregular, a elevada visibilidade pública desta questão e o seu impacto no ambiente e na saúde humana são fatores que tornam a temática da gestão de resíduos de fundamental importância para a atuação do Ministério Público brasileiro.

O avanço da gestão de resíduos no Brasil necessita de grande atenção e esforço coletivo do setor produtivo, do governo, da população e dos órgãos de fiscalização como forma de alcançar uma efetiva proteção social e do meio ambiente, com o encerramento das práticas inadequadas, inclusão digna dos catadores e para que se viabilize a transição rumo a um modelo econômico circular, sendo, portanto, a atuação sugerida no presente material baseada em modelos resolutivos, com foco em parcerias interinstitucionais.

Diante desta difícil realidade a ser enfrentada pelo Ministério Público brasileiro, pelo poder público e pela sociedade civil, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da sua Comissão do Meio Ambiente, reuniu membros do MP de todo o país, com notória especialidade e expertise na atuação de fomento a regular implementação da gestão de resíduos e no combate à sua destinação irregular, e formou um grupo de estudos (GE) para desenvolver a

presente publicação.

O objetivo do material construído coletivamente pelo GE Resíduos do CNMP é o de fortalecer a atividade desenvolvida por membros do MP em todo o país, fornecer sugestões de atuação, apresentar exemplos práticos bem-sucedidos, propor caminhos mais resolutivos e auxiliar na capacitação e atualização sobre pontos inovadores e importantes, como a logística reversa, por exemplo.

A Comissão do Meio Ambiente do CNMP lançou a publicação “GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL” para apoiar de forma direta a atuação qualitativa, prática e resolutiva do MP brasileiro na área de resíduos.

A intenção da publicação é facilitar, disponibilizar e apresentar, com flexibilidade e respeito à independência funcional dos membros do Ministério Público, meios e caminhos resolutivos de atuação na temática da gestão sustentável dos resíduos, sugerindo alternativas legais atuais para os membros e os servidores que atuam na linha de frente e lutam diária e arduamente para cumprir a nobre missão institucional de defender o ambiente para as presentes e futuras gerações e a saúde pública.

Com o propósito de auxiliar e fomentar a atuação qualitativa dos membros dos Ministérios Públicos (MP) brasileiros na temática de resíduos sólidos, atentos ao grande desafio enfrentado pelo MP para alcançar a melhoria e a transformação da gestão de resíduos no Brasil em uma gestão sustentável,

**RESOLVEM**, respeitada a independência funcional do Promotor Natural, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo SEI CNMP nº 19.00.4001.0005825/2022-04, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este PROTOCOLO tem por objeto definir as intenções das PARTES com o compromisso de implementar no Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como nos Ministérios Públicos dos Estados e da União aderentes, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na temática de resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP “GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL” baseada nas seguintes premissas:

I – Fomento, de forma colaborativa, à atuação estratégica e resolutiva do Ministério Público, bem como à ampliação da resolução consensual de conflitos (Recomendação CNMP 54/17 e Resolução nº 118/2014);

II – Articulação entre as políticas de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/10), de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), de recursos hídricos, de saúde, de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de educação ambiental, etc.;

III – Adoção da ordem de prioridade obrigatória (Art. 9º da LPNRS): não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

IV – Respeito às peculiaridades regionais e às autonomias dos Ministérios Públicos;

V – Utilizações de instrumentos jurídicos consensuais da esfera penal e/ou cível para o encerramento de "lixões";

VI – Acompanhamento da implementação da logística reversa;

VII – Fortalecimento da inclusão socioprodutiva das cooperativas de catadores;

VIII – Fomento às parcerias e às atuações interinstitucionais voltadas a melhores resultados, bem como de capacitação dos membros e servidores do Ministério Público;

IX – Fomento à coleta seletiva e à regionalização dos aterros sanitários;

X – Acompanhamento e fiscalização dos contratos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos especialmente quanto a sustentabilidade econômico-financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES**

As PARTES declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance, ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

As PARTES se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser eventualmente celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento das demais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Poderão aderir a este Protocolo de Intenções, as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente protocolo, bem como com as obrigações constantes do respectivo Termo de Adesão (Anexo I).

A adesão das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar-se da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas; de perda do objeto; ou em face do interesse público, assumindo cada PARTE a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO será providenciada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as PARTES, ouvidos seus respectivos representantes.

E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2022.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Freitas Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 09:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 21/11/2022, às 15:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0717839** e o código CRC **4EB18255**.